



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 10650 , DE 17 DE SETEMBRO DE 2003.

Promove Oficial do QOBM, no Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, incisos V e XII, da Constituição Estadual e, de acordo com o disposto no Decreto-Lei nº 11, de 9 de março de 1982 e no Decreto nº 54, de 9 de março de 1982, bem como no artigo 34, da Lei Complementar nº 192, de 19 de novembro de 1997,

**DECRETA:**

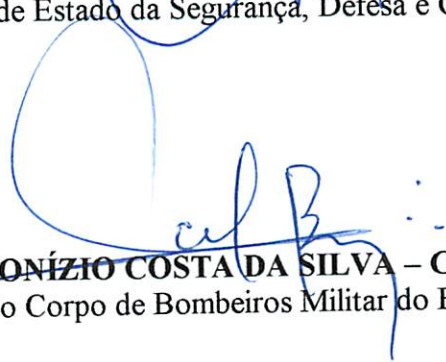
Art. 1º Fica promovido no Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, ao posto de Major do QOBM, pelo critério de antigüidade, o **CAP BM RE 0010-3 SÍLVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 25 de agosto de 2003.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de setembro de 2003, 115º da República.

  
**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador

  
**PAULO ROBERTO OLIVEIRA DE MORAES**  
Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania

  
**JOSÉ DIONÍZIO COSTA DA SILVA – CEL BM**  
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia

Publicado no Diário Oficial  
nº 5317 do dia 19/9/03

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	
COMANDO	GERAL
SECRETARIA AD. GERAL	
Protocolo nº	1638
Data	15.09.03 Horas 11.00
	Rnn
	Protocolista

GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º e 21º da Constituição Federal e de acordo com o disposto no Decreto nº 11 de 1982, e no Decreto nº 24, de 9 de março de 1982, promulgado em cumprimento do Decreto nº 12, de 1º de novembro de 1947,

Art. 1º Fica nomeado para o cargo de Bombeiro Militar do Estado de Roraima o Sr. RNN, inscrito no Livro de Registro de Bombeiros do Estado de Roraima nº 123456789, em conformidade com o disposto no Decreto nº 12, de 1º de novembro de 1947.

Art. 2º Fica fixado o vencimento mensal do Sr. RNN em R\$ 1.000,00 (um mil reais), de acordo com o disposto no Decreto nº 12, de 1º de novembro de 1947.

Art. 3º Fica fixado o prazo de validade do registro do Sr. RNN em 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação, conforme disposto no Decreto nº 12, de 1º de novembro de 1947.

IVAN CARVALHO FERREIRA  
Secretário

PAULO ROBERTO DE LIMA DE MORAES  
Secretário de Estado de Roraima

JOSE ROBERTO COSTA SILVA - CEB 001  
Comandante do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Roraima